



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 875, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

Institui o auxílio-transporte a servidores públicos e assessores quando da prestação de serviços fora do Município.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-transporte pelo uso de veículo próprio, que será pago a servidores públicos em atividades diretamente autorizadas pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, bem como aos assessores quando previsto em contrato cláusula de ressarcimento pelos cofres públicos de despesas de locomoção dos contratados a serviço do Município, e será calculado mediante a aplicação da fórmula:

$$I = \{P / K [(1 - r) + f + 5 (m + s + e)] + L / C\} Y,$$

sendo:

- I** – valor do auxílio-transporte;
- P** – preço de um automóvel novo, nacional, produzido em série, de menor preço, vigente no último dia do mês anterior;
- K** – quilometragem [valor fixo, igual a 120.000 (cento e vinte mil)];
- r** – coeficiente relativo ao valor residual do veículo, após cinco anos [valor fixo, igual a 0,2 (dois décimos)];
- f** – custo financeiro do gasto realizado na compra de um veículo novo [valor fixo, igual a 0,762 (setecentos e sessenta e dois milésimos)];
- m** – coeficiente relativo às despesas de manutenção do veículo [valor fixo, igual a 0,2 (dois décimos)];
- s** – coeficiente relativo às despesas com seguros do veículo [valor fixo, igual a 0,1 (um décimo)];
- e** – coeficiente relativo às despesas com licenciamento do veículo [valor fixo, igual a 0,04 (quatro centésimos)];
- L** – preço de um litro de gasolina, vigente no último dia do mês anterior;
- C** – consumo médio de combustível, à razão de dez quilômetros por litro;
- Y** – quilometragem percorrida no mês, de acordo com os relatórios de viagens apresentados, limitada ao máximo de 1.000 (mil) quilômetros.

§ 1º O auxílio-transporte, pago de conformidade com este artigo, não se incorpora ao vencimento ou remuneração, para fins de adicional por tempo de serviço, férias, licenças, aposentadoria, pensão, disponibilidade ou contribuição previdenciária.

§ 2º O auxílio-transporte somente poderá ser autorizado e pago quando as atividades forem praticadas fora dos limites territoriais do Município.

Art. 2º Fica o Prefeito autorizado a modificar os valores mencionados no artigo anterior sempre que ocorrer variação no valor dos índices **P e L**.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias..

Art. 4º Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2001.

Piúma, 15 de dezembro de 2000.


Samuel Zuqui

PREFEITO

